



Processo n. 168.824/08

ACORDO N. 2010/020.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, instituída pela Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, doravante denominado AGU, neste ato representada por seu Secretário-Geral, o senhor ROMEU COSTA RIBEIRO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a **CÂMARA** e a **AGU**.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, bem como na realização de cursos, eventos de capacitação, ou desenvolvimento de quaisquer



outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, projetos básicos, planos de trabalho, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições a serem definidas em instrumentos próprios, acordados entre as partes, nos termos da Lei e do Regulamento.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Parlamentares, Procuradores Federais, Advogados da União e Servidores Públicos), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de Parlamentares, Procuradores Federais, Advogados da União e Servidores Públicos em cursos, treinamentos, cursos de capacitação, palestras, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou Servidores Públicos, Parlamentares, Procuradores Federais, Advogados da União para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo terceiro – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto – Os partícipes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto – Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, nos termos das.



Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, treinamentos, cursos de capacitação, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – Parlamentares e Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

Parágrafo nono – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos, pesquisas, estudos, publicação de trabalhos, de revistas e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Acordo será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, nos termos da cláusula segunda, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c.c. o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento do presente Acordo.



E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de abril de 2010.

Pela CÂMARA:

Sergio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela AGU:

Romeu Costa Ribeiro  
Secretário-Geral

Testemunhas:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor do CEFOR

Jefferson Carlos Sarus Guedes  
Diretor da Escola da AGU